



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1.320/2018

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão Intersectorial Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE, com a finalidade de promover a articulação interna do Poder Executivo na implementação do sistema socioeducativo, conforme Lei Federal nº 12.594/2012 com as seguintes atribuições:

I – Estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para elaboração e execução do Plano Municipal de medidas socioeducativas no Município;

II – Articulação com os órgãos e das políticas setoriais para assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando em instrumentos de cooperação as responsabilidades institucionais, tais como: resoluções, portarias intersectoriais, decretos, protocolos, regimento interno entre outros que considerem pertinentes;

III – Envolvimento no processo de planejamento, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessárias à implementação do Plano Municipal de medidas socioeducativas do SINASE;

IV – Participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades, programas e ações desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal de medidas socioeducativas;

VI – Estímulo à criação e funcionamento das Comissões Intersectoriais no âmbito municipal;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 2º - A Comissão Intersetorial Municipal do SINASE será composta, em caráter permanente, por representantes do Governo Municipal e Conselhos Municipais, conforme designação dos dirigentes dos departamentos e conselhos a seguir:

I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

V – 01 Representante do Conselho Tutelar;

VI – 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – 01 Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial.

Parágrafo Único: A Comissão poderá ainda constituir subcomissões e grupos de trabalho, sobre temas específicos e relevantes, bem como convidar profissionais de notória experiência, especialistas ou ainda entidades da sociedade civil para prestar assessoria à suas ações;

Art. 4º - A participação na Comissão Intersetorial é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOEL MARINS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1100
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: atendimento@araputanga.mt.gov.br



VI – Aprovar as despesas a serem custeadas pelos recursos do FME.

Art. 19 – São atribuições do gestor do Fundo Municipal do Esporte:

I – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo - FME;

II – Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) e ao Prefeito municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo - FME;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo - FME;

VI – Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de esportes financiados pelo Fundo - FME, para serem submetidos à Comissão Executiva e ao Prefeito Municipal.

Art. 20 – Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II – Recursos transferidos pelo Município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV – Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V – Outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 21 – As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após a aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

Art. 22 – Quando disponíveis, os recursos do Fundo – FME – poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, sendo necessária a deliberação por parte do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

Art. 23 – Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II – Direitos que porventura vierem a constituir;

III – Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 24 – Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL).

Art. 25 – O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e

na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 26 – O orçamento do Fundo Municipal de Esportes será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, para atingir objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município.

Art. 27 – A execução orçamentária do Fundo Municipal de Esportes se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

Art. 28 – A despesa do Fundo Municipal de Esportes se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

Art. 29 – É defeso ao Fundo Municipal de Esportes contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 30 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N.º 1.320/2018

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE, com a finalidade de promover a articulação interna do Poder Executivo na implementação do sistema socioeducativo, conforme Lei Federal nº 12.594/2012 com as seguintes atribuições:

I – Estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para elaboração e execução do Plano Municipal de medidas socioeducativas no Município;

II – Articulação com os órgãos e das políticas setoriais para assunção de suas competências e atribuições no SINASE, formalizando em instrumentos de cooperação as responsabilidades institucionais, tais como: resoluções, portarias intersetoriais, decretos, protocolos, regimento interno entre outros que considerem pertinentes;

III – Envolvimento no processo de planejamento, com vistas a assegurar a previsão de recursos necessárias à implementação do Plano Municipal de medidas socioeducativas do SINASE;

IV – Participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades, programas e ações desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal de medidas socioeducativas;

VI – Estímulo à criação e funcionamento das Comissões Intersectoriais no âmbito municipal;

Art. 2º - A Comissão Intersectorial Municipal do SINASE será composta, em caráter permanente, por representantes do Governo Municipal e Conselhos Municipais, conforme designação dos dirigentes dos departamentos e conselhos a seguir:

I – 01Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – 01Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – 01Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

V – 01Representante do Conselho Tutelar;

VI – 01Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – 01Representante do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º - Caberá a Prefeitura Municipal prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersectorial.

Parágrafo Único: A Comissão poderá ainda constituir subcomissões e grupos de trabalho, sobre temas específicos e relevantes, bem como convidar profissionais de notória experiência, especialistas ou ainda entidades da sociedade civil para prestar assessoria à suas ações;

Art. 4º - A participação na Comissão Intersectorial é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 1359.2018**

LEI MUNICIPAL Nº 1.359/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.671/2018.**

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Orçamento vigente, Lei nº. 1550 de 20 de dezembro de 2017, Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas:

07.002.12.361.0009.2028 – Manutenção do Transporte Escolar

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação, referente repasse do Ministério da Educação – sob a fonte de recursos 01.30 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

SÚMULA: “ALTERA A NOMINAÇÃO DADA À RUA “A”, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO MATEUS, NESTA CIDADE DE ARENÁPOLIS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Arenápolis/MT, Exmo. Senhor, JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua “A”, localizada no Bairro São Mateus, nesta cidade de Arenápolis/MT, passa, de ora em diante, a receber o nome de “**ALFREDO SOUTO E SILVA**”.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, no sentido de proceder à nomeação imediata da rua de que trata o artigo anterior, conferindo-lhe o nome dado por esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arenápolis/MT, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

AVISO DE EXTRATO DE ADESAO 009/2018

ADESÃO Nº 009/2018, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2018, DO PREGAO PRESENCIAL SRP 27/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS-MT – EMPRESA VENCEDORA: CARLOS EDUARDO RONDON ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 70.434.899/0001-36.

DATA 18/10/2018 - VALOR DE R\$ 122.640,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2018, DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 027/2018, REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA AR CONDICIONADO DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.

Arenápolis- MT, 18 de outubro de 2018.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Pregoeira